

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 9 do Anexo ao Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Estratégia 9.13-A:

“Estratégia 9.13-A: Ofertar programas de formação em serviço que contemplam aspectos focados em práticas pedagógicas inclusivas baseadas em evidências, manejo de tecnologias assistivas, comunicação em Libras e adaptação curricular individualizada, incentivando que a conclusão com o aproveitamento em tais programas seja fator decisivo para progressão funcional.”

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação da educação inclusiva e da educação bilíngue de surdos, conforme preconiza o Objetivo 9, depende diretamente da qualificação dos profissionais que atuam no dia a dia das escolas. A oferta de programas de formação em serviço, focados em práticas pedagógicas baseadas em evidências, no domínio de tecnologias assistivas, na comunicação em Libras e na capacidade de adaptar o currículo às necessidades individuais, é essencial para equipar esses educadores com as ferramentas e o conhecimento necessários.

Esta estratégia visa garantir que professores e equipes de apoio estejam preparados para atender à diversidade de estudantes público-alvo da educação especial e da educação bilíngue de surdos, promovendo um ambiente de aprendizagem verdadeiramente inclusivo e eficaz.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 9 1 6 1 9 9 2 0 0 *